DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Conforme Lei Municipal nº 1133, de 05 de abril de 2018

www.ubirajara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ubirajara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ubirajara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ubirajara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ubirajara
CNPJ 46.231.882/0001-05
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1201
Site: www.ubirajara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

Câmara Municipal de Ubirajara
CNPJ 49.879.927/0001-32
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1556
Site: www.camaraubirajara.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE UBIRAJARA
Estado de São Paulo

CNPJ 46.231.882/0001-05

DECRETO Nº 13/2025, DE 29 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA E INSTITUI O COMITÊ GESTOR INTERSETORIAL MUNICIPAL ENCARREGADO DE PROMOVER E COORDENAR SUA ELABORAÇÃO.

A Prefeita Municipal de Ubirajara, Leila Alvim Bordim, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), com duração decenal, abrangendo os diversos direitos da criança e do adolescente, com foco na faixa etária de 0 a 6 anos. O plano adotará uma abordagem intersetorial, com a participação das instituições e setores do governo municipal, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2025-2035.
§ 1º Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico, dentro de suas competências e possibilidades, à elaboração do plano referido no caput.
§ 2º Constituem conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância:
I - convivência familiar e comunitária;
II - alimentação e nutrição;
III - educação infantil;
IV - assistência social à criança e sua família, conforme suas necessidades;
V - valorização da cultura, do brincar e do lazer;
VI - garantia de espaços adequados e respeito ao meio ambiente;
VII - proteção contra toda forma de violência;
VIII - prevenção de acidentes;
IX - medidas que evitem a exposição precoce à comunicação e à indução ao consumismo.

Art. 2º Fica instituído o Comitê Gestor Intersetorial Municipal, com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Ubirajara, composto por representantes dos seguintes órgãos e instituições:
a) 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
b) 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
c) 1 (um) representante do Conselho do Fundeb;
d) 1 (um) representante da CEMEI Monteiro Lobato;
e) 1 (um) representante da CEMEI Professora Ana Cláudia Silva;
f) 1 (um) representante da EMEI Professora Aparecida S. S. Briquezi;
g) 1 (um) representante da Casa da Criança;
h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
i) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

MUNICÍPIO DE UBIRAJARA
Estado de São Paulo

CNPJ 46.231.882/0001-05

j) 1 (um) representante do Departamento de Bem-Estar Social;
k) 1 (um) representante da APM da EMEI Professora Aparecida S. S. Briquezi.

Art. 3º O Plano Municipal pela Primeira Infância, após sua elaboração, deverá ser encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores de Ubirajara, acompanhado da minuta de Projeto de Lei, para apreciação e aprovação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ubirajara, 29 de abril de 2025.

Leila Alvim Bordim
Prefeita Municipal
UBIRAJARA/SP

Leila Alvim Bordim
Prefeita Municipal de Ubirajara